



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 17 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES TEMÁTICOS DAS CULTURAS ITALIANA, BRASILEIRA E JAPONESA NO CENTRO DE EVENTOS DOS IMIGRANTES, NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos localizados no Centro de Eventos dos Imigrantes para instalação e exploração de restaurantes temáticos representativos das culturas italiana e japonesa, bem como da cultura brasileira, em homenagem à nação que acolheu os imigrantes, com a finalidade de valorização cultural, turística e gastronômica do Município.

Art. 2º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais uma única vez, podendo ser revogada em caso de descumprimento das disposições desta Lei, do contrato de concessão ou de normas legais aplicáveis.

Art. 3º Os concessionários deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes exigências estruturais e operacionais:



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- I — utilização de mesas e cadeiras de madeira compatíveis com o padrão estético do espaço, a ser definido em edital ou regulamento;
- II — uso de louças de porcelana ou cerâmica e talheres de metal ou inox, vedado o uso permanente de utensílios descartáveis para atendimento regular;
- III — realizar a manutenção, conservação e eventuais melhorias estruturais do espaço concedido;
- IV — instalação de sistema de ar-condicionado adequado à capacidade do ambiente;
- V — preservação integral da fachada original do prédio, sendo vedada qualquer alteração estética ou estrutural sem autorização expressa do Poder Público.

Art. 4º Dependerá de autorização prévia e expressa das Secretarias Municipais competentes, nos termos do regulamento:

- I — execução de manutenção ou reforma predial;
- II — realização de música ao vivo ou apresentações culturais;
- III — instalação de mesas, cadeiras ou estruturas externas em frente ao restaurante;
- IV — qualquer intervenção que altere o uso, layout ou ocupação do espaço concedido.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão funcionar obrigatoriamente de quinta-feira a domingo, em horários a serem definidos em regulamento. O funcionamento nos demais dias da semana (segunda, terça e quarta-feira) é permitido, observadas as seguintes condições:

- I – Nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), a abertura nos períodos diurno e vespertino será restrita, salvo nos casos de eventos em que a Prefeitura Municipal seja realizadora ou apoiadora no Centro de Eventos dos Imigrantes, ou em datas que correspondam a feriados e pontos facultativos;
- II – A definição exata dos períodos diurno e vespertino, bem como a regulamentação dos horários de funcionamento e suas exceções, será estabelecida em decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 6º São obrigações permanentes dos concessionários:

- I — manter válidos e atualizados todos os alvarás, licenças sanitárias, ambientais e demais autorizações legais exigidas;
- II — praticar preços justos e não abusivos, em conformidade com a legislação consumerista;
- III — participar obrigatoriamente dos eventos oficiais promovidos pelo Município, adequando cardápios, estrutura e funcionamento conforme a demanda e organização de cada evento;
- IV — zelar pela conservação, limpeza e segurança do espaço concedido;
- V — cumprir integralmente as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à atividade.

Art. 7º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, no qual constarão direitos, deveres, penalidades, critérios de fiscalização e demais condições complementares.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei ou do contrato de concessão poderá acarretar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de penalidades, de forma isolada ou cumulada, a saber:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão das atividades;
- IV — revogação da concessão e retomada do espaço pelo Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, para sua fiel execução.

§ 1º Dentre as regulamentações a serem definidas por decreto, incluem-se os procedimentos de seleção dos concessionários por meio de licitação pública, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

pertinentes, o critério principal de maior aluguel, bem como demais critérios técnicos de ocupação, requisitos de qualificação dos interessados, plano de trabalho, dentre outros.

§ 2º Eventuais disposições complementares ou omissas para a aplicação e execução desta Lei serão supridas por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites da competência regulamentar.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariqueira-Açu, 17 de março de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar à sanção de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 19, de 17 de março de 2026, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES TEMÁTICOS DAS CULTURAS ITALIANA, BRASILEIRA E JAPONESA NO CENTRO DE EVENTOS DOS IMIGRANTES, NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado por esta Casa Legislativa em sessão ordinária realizada nesta data.

A presente proposição legislativa, de iniciativa do Poder Executivo, foi cuidadosamente analisada e considerada de grande relevância para o desenvolvimento cultural, turístico e gastronômico de Pariquera-Açu. A concessão de uso de espaços públicos no Centro de Eventos dos Imigrantes para a instalação de restaurantes temáticos das culturas italiana, japonesa e brasileira representa um importante passo para a valorização de nossa identidade multiétnica, além de homenagear a nação que acolheu os imigrantes e impulsionar o turismo local.

Destacamos que o Projeto de Lei estabelece diretrizes claras para a concessão, incluindo o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez, e rigorosas exigências estruturais e operacionais para os concessionários. Dentre as exigências, ressaltam-se a utilização de mobiliário e louças de qualidade, a manutenção e conservação dos espaços, a instalação de sistema de ar-condicionado e a preservação da fachada original do prédio. Adicionalmente, a proposição prevê o cumprimento obrigatório de normas e a participação em eventos oficiais do Município, garantindo a integração dos estabelecimentos com a agenda cultural da cidade.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Importa ressaltar, conforme disposto no Art. 9º, § 1º, que a regulamentação da presente Lei pelo Poder Executivo deverá prever os procedimentos de seleção dos concessionários por meio de licitação pública, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, com o critério principal de maior aluguel, bem como demais critérios técnicos. Isso reforça o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos bens públicos.

Por todo o exposto, e cientes da importância desta iniciativa para o fomento da cultura, do turismo e da economia local, esta Câmara Municipal aprova e encaminha o presente Projeto de Lei para a devida sanção de Vossa Excelência.

Pariquera-Açu, 17 de março de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.